



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA DG Nº 82, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos gestores dos sistemas administrativos, judiciais, eleitorais — apoio a eleições — e *Business Intelligence*, suas atribuições e atuação no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e revoga a Portaria nº 77, de 31 de março de 2023, da Diretoria-Geral.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de designar as unidades gestoras e técnicas responsáveis pelas soluções de *software* no Tribunal, a fim de aprimorar a Governança de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de definir e regulamentar as responsabilidades das unidades gestoras de sistemas no contexto da governança da informação e do uso estratégico dos sistemas e painéis de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios para o fornecimento e compartilhamento de dados no Tribunal, bem como a gestão de acesso a sistemas;

CONSIDERANDO as atribuições do gestor de sistema constantes na Resolução TRE-MG nº 1.239, de 6 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Para cada solução de *software* mantida pela Secretaria de Tecnologia da Informação — STI — do Tribunal, serão designadas as respectivas unidades gestora e técnica responsáveis.

Art. 2º A relação de soluções de *software* de que trata o art. 1º desta portaria está disponível no Painel de Gestores de sistemas informatizados na *intranet* em: Gestão / Painéis Gerenciais.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do sistema e ao gestor técnico a atualização dos dados no portfólio de soluções de *software* mantido pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Para fins desta portaria, consideram-se:

I – unidade gestora / Gestor de Sistema: a unidade da área de negócio responsável por garantir que o *software* desenvolvido ou implantado esteja alinhado à estratégia de negócio, com gestão de dados, boas práticas, requisitos, conforme normas e regulamentos, metas, orçamento, resultados e objetivos institucionais;

II – unidade técnica responsável / Gestor Técnico: a unidade da Secretaria de Tecnologia da Informação responsável por coordenar a equipe técnica, realizar decisões técnicas estratégicas, levantar requisitos com as pessoas interessadas e interagir com os clientes para definir quais características e funcionalidades necessárias ao *software*.

Art. 4º A atualização do painel de soluções de *software*, para inclusão de novas soluções, exclusão de soluções existentes ou, ainda, por alteração de unidade gestora ou técnica, será motivada e encaminhada pela unidade gestora para apreciação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC.

§ 1º Todo *software* sem designação de unidade gestora será encaminhado pela Secretaria de Tecnologia da Informação ao CGTIC, para definição.

§ 2º Enquanto não houver designação oficial, a unidade requisitante da implantação de *software* ficará automaticamente designada como sua unidade gestora.

§ 3º Mediante justificativa fundamentada, a unidade gestora da solução de *software* poderá propor ao CGTIC alteração de sua designação.

Art. 5º São atribuições dos gestores de sistemas, além daquelas constantes do parágrafo único do art. 45 da Resolução TRE-MG nº 1.239 de 6 de fevereiro de 2023:

I – quanto à definição de requisitos e modificações: receber de outros usuários e unidades do Tribunal solicitações de modificações nos sistemas e painéis sob sua gestão, avaliar a oportunidade e conveniência da modificação e encaminhá-las à área de Tecnologia da Informação;

II – quanto à gestão e ao monitoramento de dados: promover boas práticas de uso dos sistemas sob sua gestão, orientando os usuários sobre regras de negócio, funcionamento e práticas para o uso adequado dos sistemas e painéis, a fim de preservar a integridade, confidencialidade, segurança e organização dos dados (incisos VII e VIII do parágrafo único do art. 45 da Resolução TRE-MG nº 1.239, de 2023);

III – quanto à qualidade dos dados: promover a atualização e consistência das bases de dados, a partir da correta alimentação dos dados inseridos nos sistemas sob sua gestão (inciso VI do parágrafo único do art. 45 da Resolução TRE-MG nº 1.239, de 2023);

IV – quanto ao compartilhamento interno de dados: avaliar e autorizar o fornecimento de dados em caráter administrativo para outras unidades do Tribunal, observando a conveniência e oportunidade, bem como o sigilo institucional (inciso II do parágrafo único do art. 45 da Resolução TRE-MG nº 1.239, de 2023);

V – quanto ao compartilhamento externo de dados: avaliar a natureza dos pedidos de compartilhamento de dados, de acordo com os termos da Lei nº 13.709, de 14 de

agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD —, encaminhando a solicitação para avaliação da Assessoria de Proteção de Dados e Informações — APDI —, quando envolver terceiros ou outros controladores;

VI — quanto à governança e conformidade: garantir que o uso dos sistemas e dos dados estejam alinhados às diretrizes institucionais de governança, proteção de dados e segurança da informação;

VII — quanto à intermediação com a Tecnologia da Informação: atuar como interlocutor entre as unidades administrativas e a área de Tecnologia da Informação, nos assuntos relacionados ao sistema sob sua gestão, garantindo que as soluções tecnológicas atendam às necessidades institucionais de forma eficaz;

VIII — quanto à definição de perfis de acesso: controlar e manter atualizadas as permissões de acesso aos sistemas sob sua gestão, definindo o perfil adequado, de acordo com as funções e responsabilidades para cada usuário, acionando a STI para implementar os ajustes necessários.

§ 1º A gestão dos sistemas será exercida pelos gestores do Tribunal, exceto nos casos em que a gestão do sistema for atribuída ao TSE ou outro órgão externo, conforme regulamentação específica, cabendo-lhe a responsabilidade direta pela administração do sistema.

§ 2º Ainda que a gestão do sistema esteja sob responsabilidade de instância superior, os gestores dos sistemas no Tribunal permanecem corresponsáveis pela gestão, guarda e compartilhamento dos dados, permissão de acesso, correto uso, alimentação, organização e integridade dos dados sob sua jurisdição, bem como pelo cumprimento das diretrizes e normativas estabelecidas.

§ 3º O compartilhamento de dados pessoais será precedido de análise técnica e administrativa, observando os princípios da necessidade, minimização, finalidade e proporcionalidade.

Art. 6º Compete aos gestores técnicos, observado o disposto no art. 3º desta portaria:

I — conduzir a gestão de incidentes, problemas, mudanças, configuração e níveis de serviço, de acordo com os processos estabelecidos;

II — trabalhar em parceria com a unidade gestora do sistema, para assegurar o alinhamento técnico-operacional das soluções aos objetivos institucionais e às necessidades da área de negócio;

III — atuar em conformidade com as boas práticas de governança e gestão de serviços de tecnologia da informação, zelando pela continuidade, disponibilidade, desempenho, segurança e evolução das soluções tecnológicas sob sua responsabilidade.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 77, de 31 de março de 2023, da Diretoria-Geral.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2025.

CASSIANA LOPES VIANA
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA LOPES VIANA, Diretor(a) Geral**, em 14/08/2025, às 18:29, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 5696085852317261839



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6640858** e o código CRC **08B189E3**.

0005500-63.2025.6.13.8000

6640858v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Portaria DG nº 82, de 13 de agosto de 2025, documento nº 6640858, foi publicada no DJE nº 149, de 19/08/2025.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2025.

Alessandra Garcia Santana
Gabinete da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA GARCIA SANTANA, Técnico Judiciário**, em 19/08/2025, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6654815** e o código CRC **BE8FB83B**.

0005500-63.2025.6.13.8000

6654815v1